

ESTUDO DAS DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTO NAS VISÕES DO CARF E DA RECEITA FEDERAL SOBRE A APURAÇÃO DO PIS/PAEP E DA COFINS

Danielli Cristian Cardoso Rôa¹; Andressa Moreira²; Bruno Lucon³;

¹Aluna de Pós Graduação de Gestão Tributária – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – danielliroa@gmail.com;

¹Aluna de Pós Graduação de Gestão Tributária – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andressa.moreira27@hotmail.com;

³Professor do curso de Pós Graduação em Gestão Tributária – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – brlucon@hotmail.com.

Grupo de trabalho: Ciências Contábeis

Palavras-chave: CARF, cumulativo, não-cumulativo; Receita Federal, Insumos

Introdução: Desde as criações das contribuições ao Programa de Integração Social – PIS do Programa de Formação do Patrimônio ao Servidor Público – PASEP e à Contribuição para o Finsocial –COFINS já surgiram vários questionamentos de gerarem receitas eu não precisam ser repartidas com os demais entes federativos.

Em consequência da alteração do regime para não-cumulatividade, surge o sistema legal de abatimentos de créditos apropriados em razão das despesas e aquisições de bens e serviços.

Apesar dos gastos inerentes ao direito a créditos estarem relacionados no artigo 3º das Leis 10.637/02 e 10.833/03, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Secretaria da Receita Federal – RFB divergem quanto à interpretação dos respectivos elementos com direitos a abatimentos de crédito ou não.

Portanto, o presente estudo apresenta algumas divergências entre esses dois órgãos e as possibilidades relevantes de tomada de crédito de acordo com as diferenças de interpretação de ambos. Levando-se em consideração essas interpretações divergentes que podem levar riscos a empresa, visto que se for apurado um crédito que a RFB não aceita, poderá gerar auto de infração.

Objetivos: Apontar as diferenças e semelhanças do crédito PIS e COFIS entre as normativas do CARF e da Receita Federal.

Relevância do Estudo: O presente estudo objetiva a apresentação das diferenças de interpretações do conceito de insumos entre as normativas do CARF e da Receita Federal nas empresas no regime não-cumulativo. Tais diferenças dificultam o entendimento de como proceder para o recolhimento desses tributos pelas empresas. Dessa forma pretende-se sistematizar a literatura sobre o assunto e estabelecer um quadro comparativo com os valores hipotéticos, das divergências e semelhanças desse os órgãos e o impacto na carga tributária da empresa.

Materiais e métodos: A metodologia utilizada foi a coleta de dados e informações por meio de artigos, trabalhos de conclusão de curso, periódicos entre outros. Além disso foram realizadas pesquisas bibliográficas, que permitem que se tome conhecimento de material relevante, tomando-se por base o que já foi publicado em relação ao tema, de modo que se possa delinear uma nova abordagem sobre o mesmo, chegando a conclusão que possam servir de embasamentos para pesquisas futuras, como informações e definições de insumos entre o CARF e a Receita Federal, a divergência entre eles, para que a empresa possa tomar a decisão de for melhor mais conveniente.

Resultados e discussões: A empresa tributada pelo Lucro Real é obrigada a utilizar o método não-cumulativo, com um cálculo bem mais complexo em relação às empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou que tenham seu Lucro Arbitrado. As empresas obrigadas ao cálculo do PIS e da COFINS pelo método não-cumulativo pagam as contribuições com alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente, mas estas empresas podem deduzir créditos permitidos expressamente em lei. Esses créditos são inerentes aos custos e as despesas necessárias para o funcionamento da empresa, o cálculo da COFINS e do PIS nas empresas tributadas pelo Lucro Real tem como base inicial igual ao cálculo pelo Lucro Presumido: a totalidade das receitas da empresa, bastando considerar no balancete o grupo Receitas e informar seu total.

O estudo entra na divergência quanto ao conceito desses custos e despesas, ou seja, os insumos que podem ser utilizadas como crédito, a Receita entende que insumos são matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagens e outros bens que sofrem alterações, e que efetivamente foram consumidos ou desgastados durante a fabricação ou prestação de serviço, porém essa definição é a mesma utilizada para o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, segundo o qual somente os insumos efetivamente consumidos ou desgastados em razão do contato direto com o produto em fabricação conferem crédito do referido imposto. Já o CARF defende que insumos devem ser as despesas e os custos necessários a atividade da empresa, ou seja, todos os custos de produção e despesas que contribuam para a produção.

Nessa divergência temos como exemplo as despesas relacionadas com combustível, transporte e frete, comissões sobre vendas e despesas de seguros

Conclusão: O estudo analisou valores hipotéticos de uma determinada de empresa de atividade qualquer, onde se apurou que o percentual de redução de pagamento de PIS e da COFINS foi de 0,37%, em um primeiro momento pode não ser significativo, porém diante da receita mensal bruta de R\$ 3.302.000,00, esse percentual refere-se a R\$ 12.210,00 de redução de pagamento de PIS e da COFINS, representando um montante de R\$ 146.520,00 ao ano.

Portanto, partindo do pressuposto que a RFB restringe o conceito de insumos e o CARF entende como sendo mais abrangente, o estudo não coloca como definido as respectivas visões, mas sim abre possibilidade de análise com relação aos créditos de insumos a serem utilizados para o cálculo do PIS e para a COFINS de forma a contribuir e esclarecer alguns aspectos importantes, e auxiliar na possível redução da carga tributária.

Referências:

OLIVEIRA, Fábio Rodrigues de. **Definição de Insumos para Apropriação de Créditos do PIS e da COFINS**. 1. Ed. São Paulo: FISCOSoft Editora, 2011.

OLIVEIRA, Fábio Rodrigues de; OLIVEIRA, Jonathan José F. de; ONO, Juliana M. O. **Manual do PIS e da COFINS**. 3. Ed. São Paulo: FISCOSoft Editora, 2011.

SANTOS, Cleônimo dos. **PIS/PASEP e COFINS Cálculo, Apuração e Recolhimento**. 2. Ed. São Paulo: IOB-Thomson, 2004.

PÊGAS, Paulo Henrique. **PIS e COFINS Coleção Tributária**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2007.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães; MOREIRA, Gilberto de Castro Junior. **PIS e COFINS à luz da jurisprudência do CARF: volume 2**. São Paulo: MP Ed, 2013.